



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO**

**DELIBERAÇÃO Nº 69, DE 22 DE JUNHO DE 2004**

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO, tendo em vista as competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, e o disposto no art. 13, inciso III, do seu Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Atualizar, nos termos dos Anexos a esta Deliberação, os procedimentos para o trâmite de solicitações de autorização para acesso e remessa de amostras de componentes do patrimônio genético que não envolvam acesso a conhecimento tradicional associado, bem como de pedidos de renovação destas autorizações.

Parágrafo único. Os Anexos desta Deliberação serão disponibilizados para consulta na página eletrônica do Ministério do Meio Ambiente (<http://www.mma.gov.br/port/cgen>).

Art. 2º Fica revogada a Deliberação nº 4, de 25 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 20 de agosto de 2002, Seção 1, páginas 42 e 43.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**MARINA SILVA**  
**Ministra de Estado do Meio Ambiente**

**Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 09.08.2004**

## ANEXO I

### **PROCEDIMENTOS PARA O TRÂMITE DE SOLICITAÇÕES DE AUTORIZAÇÃO PARA ACESSO E REMESSA DE AMOSTRAS DE COMPONENTES DO PATRIMÔNIO GENÉTICO QUE NÃO ENVOLVAM ACESSO AO CONHECIMENTO TRADICIONAL ASSOCIADO E SUA RENOVAÇÃO**

1 – Esta Deliberação tem por objetivos:

1.1 – padronizar e agilizar procedimentos previstos na Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001 (art 11, inciso IV, alíneas “a” e “c”, art. 15, inciso III, alíneas “a” e “b” ), e no Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001 (art 3º, inciso IV, alíneas “a” e “c”, arts 7º, 8º, 9º, 9 A), alterado pelo Decreto nº 4.946, de 31 de dezembro de 2003;

1.2 – controlar e coordenar o acesso e remessa de amostra do patrimônio genético existente no território nacional, na plataforma continental e na Zona Econômica Exclusiva, que não envolvam acesso ao conhecimento tradicional associado;

1.3 – salvaguardar os interesses nacionais concernentes ao patrimônio genético existente no território nacional, na plataforma continental e na Zona Econômica Exclusiva.

2 – Para as finalidades desta Deliberação, adotam-se as seguintes premissas:

2.1 – as solicitações devem ser encaminhadas à Secretaria Executiva do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético (SE), atendendo às exigências estabelecidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001 (art. 16, §§ 8º e 9º, incisos II a V, § 11 e art. 19) e pelo Decreto nº 3.945, de 2001 (arts. 8º, 9º e 9-A), alterado pelo Decreto nº 4.946, de 2003;

2.2 – compete à SE a autuação e a instrução dos processos de autorização para acesso e remessa de amostras de componentes do patrimônio genético e sua renovação.

3 – O trâmite das solicitações de autorização para acesso e remessa de amostras de componentes do patrimônio genético e sua renovação seguirá as seguintes etapas:

3.1 – O interessado deverá encaminhar solicitação à SE, por meio de formulário específico disponibilizado na página eletrônica do Ministério do Meio Ambiente;

3.2 – a SE autuará o pedido, e comunicará ao interessado, por meio de ofício, o número do protocolo e o técnico responsável pela sua tramitação, no prazo de sete dias;

3.3 – a SE dará publicidade à solicitação recebida, por extrato publicado no Diário Oficial da União e na página eletrônica do Ministério do Meio Ambiente;

3.4 – a SE analisará a solicitação, verificando se os requisitos estabelecidos pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 2001, foram atendidos, e manifestar-se-á no prazo de trinta dias;

3.5 – após análise dos pedidos, a SE encaminhará, quando for o caso, consulta aos órgãos competentes, informando a necessidade de obtenção de anuências prévias, conforme determina o art. 16, § 9º, da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001, a serem entregues previamente à reunião do Comitê de Avaliação de Processos (vide item 3.9, abaixo);

3.6 – caso os requisitos de que trata o item 3.4 não sejam atendidos, a SE solicitará ao interessado que complemente as informações no prazo de cento e vinte dias, no qual deverá apresentar a anuência prévia do titular da área onde será realizada a coleta e o Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios, ou seus modelos, quando for o caso;

3.7 – o prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado por mais sessenta, caso o interessado o solicite ao final dos cento e vinte dias;

3.8 – caso a complementação de informações não seja feita no prazo de que trata o item anterior, o processo será automaticamente arquivado pela SE;

3.9 – satisfeitas as exigências legais, a SE encaminhará o processo a dois consultores/ pareceristas ad hoc ou ao Comitê de Avaliação de Processos – CAP, que terão o prazo de sessenta dias para emissão do parecer. Neste ínterim, serão emitidas as anuências prévias dos órgãos competentes, quando for o caso (item 3.4.);

3.10 – havendo exigências suplementares por parte dos consultores/pareceristas ad hoc ou do CAP, a SE solicitará ao interessado que complemente as informações no prazo de trinta dias;

3.11 – recebidos os esclarecimentos, ou decorrido o prazo de que trata o item anterior, a SE elaborará resumo do processo e o encaminhará, com cópia dos pareceres, ao relator e à Consultoria Jurídica do Ministério do Meio Ambiente;

3.12 – em seguida, um Conselheiro deverá ser designado para relatar o processo ao Plenário do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético. O processo e o resumo deverão ser encaminhados pela SE ao relator, com antecedência mínima de quinze dias da data designada para a reunião em que o relatório deverá ser apresentado;

3.13 – a SE encaminhará o resumo do processo com cópia dos pareceres aos Conselheiros com antecedência mínima de sete dias da data designada para a reunião em que o relatório deverá ser apresentado;

3.14 – o relator ou pessoa que o substitua, na forma prevista no Regimento Interno, apresentarão o processo ao Plenário;

3.15 – poderá haver pedido de vistas do processo, conforme determina o Regimento Interno;

3.16 – o processo será submetido à deliberação do Plenário do Conselho;

3.17 – a SE informará ao interessado o conteúdo da deliberação, por meio de ofício;

3.18 – a SE dará publicidade à Deliberação, por meio de publicação de extrato no Diário Oficial da União e na página eletrônica do Ministério do Meio Ambiente;

3.19 – a SE emitirá a autorização.

4 – O processo de solicitação de renovação de autorização seguirá os seguintes procedimentos:

4.1 – a renovação da autorização de acesso e remessa de amostra do componente do patrimônio genético que não envolva acesso ao conhecimento tradicional associado, deverá ser requerida com antecedência mínima de cento e vinte dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva autorização, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético;

4.2 – aplica-se à renovação de autorização, no que couber, os demais procedimentos estabelecidos no item 3 supra.

**ANEXO II**  
**TABELA DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO POR ETAPAS**

ATIVIDADE	Tempo Máximo Previsto para SE	Tempo Máximo Previsto para Interessado
1) Análise do Processo – SE	30 dias	–
2) Cumprimento das exigências pelo interessado	–	120 dias
3) Pedido de prorrogação pelo interessado	–	60 dias
4) Pareceristas	60 dias	–
5) Solicitações adicionais	–	30 dias
6) Preparação pela SE (até reunião)	30 dias	–
<b>TOTAL</b>	<b>4 meses</b>	<b>7 meses</b>